De: Carlos Costa
Enviado: sexta-feira, 5 de Dezembro de 2014 11:04
Para: revregeletricidade2014
Cc: <Dados Pessoais>
Assunto: FW: Comentários CEVE à proposta de revisão regulamentar do setor elétrico decorrente da alteração do regime legal da pequena produção e do autoconsumo

Ex. mos Senhores:

Somos a submeter á vossa consideração o nosso contributo o acerca da revisão em assunto.

No seguimento da carta de V. Ex.ª, ref. E-Tecnico/2014/725/MC/hp, do dia 13/11/2014, relativa à proposta de revisão dos Regulamentar do Sector Eléctrico, e sem prejuízo dos comentários anteriormente enviados nesta consulta pública, temos a informar que os nossos comentários finais são os seguintes:

1 – Congratulamos nos que a conclusão desta revisão regulamentar, só esteja a ser feita após a publicação da legislação da Pequena Produção e do Autoconsumo, de acordo com o alerta que deixamos na última proposta de revisão que remeteram em junho passado.
2 – No entanto não queremos deixar de referir, que o prazo apresentado para o envio dos comentários foi demasiado curto, pelo que só agora os podemos enviar.

Regulamento de Relações Comerciais
Da leitura do Artigo 60º-A, deve ser clarificado em que altura o ORDBT fatura ao Produtor a compensação devida pelas unidades de autoconsumo nesse mês, se é em simultâneo com a fatura de consumo da instalação consumidora, ou após o ORDMT lhe faturar a compensação devida a esse mesmo mês.
Relativamente ao Artigo 176-Aº, afigura-se-nos que este deve ser revisto para que fique claro, que mesmo que as alterações efetuadas no ponto de ligação sejam efetuadas pelo Produtor, este tem de ressarcir o ORD pelos custos de deslocação ao local para desselar os elementos que compõe a ligação (portinhola, etc.), custos com a deslocação e verificação da conformidade da ligação e voltar a selar.
Relativamente ao ponto 8 do documento, concordamos plenamente com o seu teor, já que desse entendimento tínhamos comunicado aquando da consulta pública que resultou no Decreto-Lei 153/2014, de 20 de Outubro.

Nota final
Com a publicação do Decreto-Lei 153/2014, de 20 de Outubro, não deslumbramos a forma como pretendem continuar a financiar a manutenção das redes de distribuição, de modo a estas apresentarem padrões de qualidade e serviço elevados, conforme está previsto na última revisão do regulamento de qualidade e serviço, de uma forma equitativa por todos os utilizadores. Isto porque, até à presente data os operadores de rede de distribuição é-lhe reconhecido os seus investimentos e custos através da tarifa, ora com a redução da energia que transita nas suas redes, só os consumidores que não tenham capacidade financeira para investir em unidades de produção passaram a suportar os custos da tarifa. Infraestrutura essa, que os consumidores/produtores utilizaram, quando o ano de produção não for favorável, ou quando dela necessitam, ao mesmo preço daqueles que a usam só para consumo, pelo que se nos afigura que deve haver uma diferenciação no preço de acesso à rede, entre estes dois tipos de consumidores.

Disponíveis para qualquer esclarecimento ou contributo complementar, apresento os meus melhores cumprimentos

Carlos Costa
Diretor Geral

NATAL'14
A ENERGIA QUE NOS LIGA

CEVE

Rua Padre Domingos Joaquim Pereira, n.º 1233
4760-563 Louro, V. N. Famalicão

Tel.: (+351) 252 309 650
Fax: (+351) 252 309 659

Email: geral@ceve.pt
www.ceve.pt

Este e-mail e quaisquer ficheiros a ele anexados são confidenciais e destinados, exclusivamente, à pessoa ou entidade a quem foi endereçado. Se recebeu este email por erro, por favor, contacte-nos. Obrigado.

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or Entity to whom they are addressed. If you have received this email in error please notify us. Thank you.